



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA
ASSUNTO:	APRECIÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025.
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000223/2026-55
PARECER CEE/PE Nº 151/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Água Preta encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 305/2026 - SEMED, de 23 de outubro de 2026.
2. Decreto Executivo Municipal nº 021/2024, que institui a Política de Educação Integral no Município.
3. Errata ao Decreto Executivo Municipal nº 021/2024 (de 21 de outubro de 2026): Retifica erro material no texto do art. 3º do Decreto nº 021/2024.
4. Decreto Executivo Municipal nº 052/2026, complementar que regulamenta e estabelece a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
5. Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (2027–2036).
6. Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (2027–2036).
7. Minuta da Portaria Executiva Municipal nº XX/2026 - SEMED: Estabelece as Diretrizes Operacionais e Matrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis

dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o município Água Preta, por meio do Decreto Executivo Municipal nº 052/2026, que retifica o Decreto Executivo Municipal nº 021/2024, do Plano Municipal de Expansão, de Portaria Executiva Municipal, demonstra o cumprimento adequado da quase totalidade das diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. O arcabouço normativo consolida critérios objetivos de expansão com foco na equidade territorial e campesina, veda critérios seletivos de acesso, estrutura a Busca Ativa contra o abandono e garante a gestão democrática com participação estudantil e escuta comunitária. Adicionalmente, integra o currículo superando a lógica de turno/contraturno, articula ações intersetoriais de proteção social, assegura valorização profissional e estabelece o ciclo PDCA para monitoramento contínuo e prestação anual de contas ao Conselho de Educação.

Em contrapartida, constata-se atendimento parcial em somente dois pontos específicos: na necessidade de regulamentar procedimentos explícitos para a flexibilização de jornada de alunos atletas ou em tratamento de saúde prolongado e na formalização autônoma de parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) voltadas a estágios, extensão e iniciação à docência. Assim, a política municipal revela-se altamente consistente e alinhada aos parâmetros nacionais de qualidade, demandando apenas ajustes pontuais no regramento para atingir a plena conformidade regulatória.

Considerando o Parecer nº 056/2025, que estabeleceu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Água Preta, observa-se foram sinalizados aprofundamento normativo de 24 eixos estruturantes. As principais exigências contemplavam a designação formal de uma equipe técnica de ETI na SEMED, a superação da lógica de turno e contraturno, melhorias na infraestrutura física (cozinhas, refeitórios e espaços de estudo), a oferta de refeições alinhadas ao PNAE e a implementação de monitoramento pedagógico anual com foco na proficiência em leitura, escrita e matemática. Além disso, o Conselho Estadual requereu diretrizes claras para inclusão e AEE, estímulo ao protagonismo estudantil, articulação intersetorial, valorização docente e a completa regulamentação dos marcos legais, matrizes curriculares e plano de expansão.

O município atendeu à quase totalidade das determinações por meio dos normativos apresentados e já citados inicialmente. Foram formalizadas a instituição da equipe técnica na SEMED, a integração curricular contínua ao longo de toda a jornada escolar, a homologação das Matrizes Curriculares dos Anexos I a IV e a adoção do Ciclo PDCA para avaliação anual focada em proficiência. Garantiram-se ainda o AEE sem a exigência de laudo clínico prévio, a criação do Conselho de Líderes e Clubes Estudantis, bem como regramentos completos para infraestrutura, alimentação PNAE, transporte escolar e cooperação intersetorial.

O atendimento ocorreu de forma parcial em apenas dois aspectos pontuais do regramento municipal. Quanto à valorização profissional, garantiram-se os direitos de carreira e a reserva de carga horária para planejamento em serviço, contudo omitiu-se a formalização autônoma de convênios com Instituições de Ensino Superior (IES) para estágios, extensão e iniciação à docência. Já em relação à flexibilização da jornada, foram contempladas adequações razoáveis para a Educação Especial e Educação Infantil, permanecendo pendente a normatização explícita de rotinas adaptadas para estudantes atletas ou em tratamento de saúde de longa duração.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Água Preta. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- Regularizar a flexibilização da jornada para estudantes atletas ou em tratamento de saúde prolongado;
- Formalizar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para estágios, extensão e iniciação à docência;
- Planejar a expansão gradual da jornada integral para as escolas campesinas;
- Publicar anualmente o Relatório de Monitoramento e Avaliação junto ao Conselho de Educação.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96232280** e o código CRC **E9A0CEAA**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686